PROJETO DE LEI Nº 017/2022

INSTITUI A AÇÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DEFINE DIRETRIZES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e definidas as diretrizes para a sua implementação pelo Município de Parauapebas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I — abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II — evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III — projeto de vida: atividades ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV — incentivo para escolhas certas: estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

Art. 3º A implementação de ações à prevenção ao abandono e à evasão escolar poderá ser executada de forma intersetorial e integrada.

Art. 4º São metas da Ação de que trata esta Lei:

I — a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II — a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III — o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV — o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 5º As diretrizes a serem seguidas para consecução desta política são as seguintes:

I — implementar programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo:

II — incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de tempo integral;

III — aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV — promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V — construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, atendendo às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI — promover disciplinas voltadas a projeto de vida em que o educador discuta com os alunos as possibilidades que estes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII — estruturar um currículo complementar centrado no aluno com:

a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e

b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

VIII — realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

IX — promover atividades de autoconhecimento;

X — promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI — estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII — promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII — promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao *bullying* e à gravidez precoce; e

XIV — procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar secretarias responsáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Embora em Parauapebas não tenhamos registrado índice de abandono escolar expressivo durante a pandemia de coronavírus, a realidade do nosso país é de mais de 650 mil crianças e adolescentes nas estatísticas da evasão, e por razões diversas. Os números são do Censo Escolar de 2021 e os dados são alarmantes porque expõem a fragilidade do Brasil em conter os efeitos da pandemia sobre a educação, sobretudo a pública, que apresentou média de fechamento das escolas por 287 dias, enquanto as escolas particulares ficaram fechadas por 248 dias, em média.

Mesmo no Pará, municípios como Belém e Marabá apresentaram números de evasão tão expressivos que fizeram a população escolar diminuir consideravelmente. Na capital, o censo escolar de 2021 registrou cerca de 9.100 estudantes a menos que em 2020. Já em Marabá foram quase 2.200 a menos. Ananindeua, Santarém, Tucuruí e Altamira também apresentaram evasão de mais de mil estudantes. Ao todo, 40 dos 144 municípios paraenses tiveram taxa de abandono escolar suficiente para fazer decrescer o total de alunos em 2021.

Apesar de, ao contrário dos demais municípios, Parauapebas ter aumentado sua população escolar total em quase 3.200 alunos, ele não está a salvo dos efeitos deletérios da evasão escolar, particularmente pelo fato de a área urbana ser uma zona de trânsito, com população flutuante e que vive "por temporada", o que implica dizer que a mobilidade de alunos — tanto entre escola quanto entre a nossa rede e outras — é enorme.

Assim, **este Projeto de Lei busca estabelecer políticas públicas de combate ao abandono e à evasão escolar, de modo a monitorar e implementar medidas que visem a redução dos índices locais**, consolidando um marco legal que se molde às transformações socioespaciais de Parauapebas, mas que não sofra descontinuidade com mudanças de governos, sob pena de perdemos importantes avanços e conquistas alcançados no presente. A medida aqui proposta tem potencial de alcançar 48 mil estudantes da rede pública municipal, de um total de 72 mil matriculados na educação básica local, nas redes pública e particular.

Por tais razões, peço apoio aos nobres pares desta respeitável Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá para garantir educação a todos os que dela precisem, sem descontinuidade. Educação transformadora, permanente, eficiente, de qualidade, ao alcance de todos.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)